DECRETO Nº 11.160, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos do Decreto nº 10.928, de 03 de dezembro de 2002, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **EUROPA COUROS LTDA,** CAGEP N.º 19.450.362-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.1000/03, de 19 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico nº 026/02, de 23 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10.928, de 03 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redaçao:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **EUROPA COUROS LTDA.,** inscrito no CNPJ, sob nº 05.301.827/0001-59 e no CAGEP sob nº 19.450.362-0, com sede e foro, na Estrada Poty Velho/David Caldas, 380, Galpões 01 a 05 – Santa Maria da Codipi, município de Teresina - PI, incentivo fiscal equivalente à à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR E COM SIMILAR**, na forma do disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e § 1º, todos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, parágrafo unico, do Decreto nº. 9.590, de 21 de outubro de 1996, para industrialização dos seguintes produtos:

I – **couro wet-blue bovino para estofado, couro semi-acabado bovino para estofado e couro bovino acabado para estofado**, e a partir de 1º de outubro de 2003, tambem dos produtos **raspa seca e raspa wet-blue** produtos **SEM SIMILAR,** nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 4º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinado com o art. 1º., inciso II, parágrafo unico, do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996;

II – **cola B-40,** produto **COM SIMILAR**, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a vigência prevista no Decreto nº 10.928, de 03 de dezembro de 2002..

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de setembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA